



GEOPLAN - CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 63.347.371/0001-64 INSC. EST.: 19.418.173
Rua Riachuelo, 1149 - Sala 01 - Bairro: Vermelha, CEP: 64018-000
Fone/Fax 86 3222 0939 / 86 9927 5084 / 86 9425 2302 - Teresina - Piauí
E-mail: geoplanthe@gmail.com



OFÍCIO GEOPLAN Nº 2020/14 – ADM

Teresina-PI, 18 de março de 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE

GEOPLAN CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2020.01.20.1, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir apresentados.

1 - DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de licitação na modalidade concorrência pública, do tipo "Técnica e preço", sob regime de empreitada por preço unitário, visando a contratação de empresa especializada para gestão integral do sistema de iluminação pública do Município de Crato/CE, conforme documento em anexo.

A licitação está prevista para ocorrer no dia 20 de março de 2020, às 8h30, no município supracitado.

Ocorre que, verificando o referido Edital, foi possível detectar vícios, que deve ser imediatamente sanado pela Comissão, sob pena de anulabilidade do certame licitatório em questão.

O item 7.2.14 do Edital determina a comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, "*profissionais de nível superior com formação em Engenharia Elétrica e em Arquitetura e Urbanismo, cujos nomes deverão constar na certidão do CREA e do CAU, (detentor(es) de Responsabilidade Técnica (enquanto Responsáveis Técnicos da empresa licitante)*".



GEOPLAN – CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 63.947.371/0001-64 INSC. EST.: 19.418-173-1
Rua Riachuelo, 1149 – Sala 01 – Bairro: Vermelha, CEP: 64018-050
Fone Fax 86 3222 0939 / 86 9927 5084 / 86 9425 2302 – Teresina - Piauí
E-mail: geoplanthe@gmail.com



O item 7 do Projeto Básico traz como obrigatoriedade que as execuções deverão ter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para engenheiro e (RRT) Registro de Responsabilidade Técnica para Arquiteto e Urbanista, a ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218, do CREA (Conselho Regional de Engenharia) e no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

O principal aspecto questionado no presente caso é a exclusão do certame das empresas que não tenham profissionais de nível superior com formação em Arquitetura e Urbanismo, cujos nomes deverão constar no CAU.

Tem-se que os atos apresentados no Edital estão em desacordo com prerrogativas claras da legislação referente à profissão de Engenheiro. A determinação fere a Lei Nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, na medida em que ela atribui ao arquiteto e urbanista, **bem como à empresa com registro no Conselho**, a habilitação para execução de obras e serviços.

Outrossim, tem-se que a exigência da qualificação técnica referente ao arquiteto (7.2.14) não é compatível com o objeto da licitação, vez que os serviços de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação são ligados a engenharia e não a arquitetura. Com efeito, a exigência de comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior com formação em Arquitetura e Urbanismo contraria o disposto no inciso I, §1º, do art. 30, da Lei 8.666/93, assim como os princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

Além disso, a exigência citada inviabiliza a participação de um maior número de licitantes. Assim, contraria o que prevê a Constituição Federal (artigo 37, XXI), segundo a qual o processo de licitação pública deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes. Mais especificamente, o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações – veda aos agentes públicos restringir ou frustrar o caráter competitivo dos atos convocatórios.



GEOPLAN - CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 63.347.371/0001-64 INSC. EST.: 19.418.173-1
Rua Riachuelo, 1149 - Sala 01 - Bairro: Vermelha, CEP: 64018-000
Fone Fax 86 3222 0939 / 86 9927 5084 / 86 9425 2302 - Teresina - PI
E-mail: geoplanthe@gmail.com



Dessa forma, estão sendo violados os princípios de Legalidade, Isonomia e Competitividade, expressos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, comprometendo, assim, o processo licitatório. Destaca-se, portanto, que a correção do instrumento convocatório visa justamente à aplicação de tais princípios, trazendo ao ato administrativo a legalidade necessária.

2 - QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA - PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

É de conhecimento público, que a pandemia do coronavírus tem influenciado na prestação de serviços públicos e privados no mundo, inclusive no nosso país.

Inclusive, o Governo do Estado do Ceará declarou estado de emergência devido ao agravamento da situação do Covid-19, tendo em vista que já são nove casos confirmados no estado cearense.

Também ainda há mais de 60 casos em investigação, sendo 2 (dois) casos no Município de Crato que estão sob análise. A Secretaria da Saúde do Estado Ceará já informou que o pico do coronavírus estará entre os meses de abril e maio pode chegar a 10 mil casos.

Da mesma forma, o Estado do Piauí também estabeleceu medidas de emergência e determinou a suspensão de atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta.

Por isso, vários serviços públicos e privados estão sendo suspensos devido ao risco de contaminação entre as pessoas.

Devido a esse problema de saúde pública, as empresas estão inviabilizadas de se organizar internamente e providenciar documentações para estarem aptas, visto que dependem de alguns órgãos e conselhos para garantir a participação no processo, devido à redução dos serviços públicos e privados nos dois estados em questão, motivo pelo qual se mostra necessária a



GEOPLAN - CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 63.347.371/0001-64 INSC. EST.: 19.418.117-01
Rua Riachuelo, 1149 - Sala 01 - Bairro: Vermelha, CEP: 64018-060
Fone Fax 86 3222 0939 / 86 9927 5084 / 86 9425 2302 - Teresina - Piauí
E-mail: geoplanthe@gmail.com



suspensão do presente processo licitatório até que a situação seja controlada e as atividades voltem a sua normalidade.

Assim, mostra-se razoável adotar providências no sentido de suspender a presente licitação até que pandemia seja controlada e as instituições do país voltem a funcionar normalmente, a fim de garantir que as empresas possam participar de forma igualitária do processo.

2 - DOS PEDIDOS

Pelo exposto, nota-se vício no Edital publicado nos itens acima elencados, no que se refere a exigência de que as empresas que tenham profissionais de nível superior com formação em Arquitetura e Urbanismo, cujos nomes deverão constar do CAU., ferindo, assim, os fundamentos de uma licitação pública.

Outrossim, requer-se ainda a suspensão do processo licitatório em virtude da pandemia de coronavírus, tendo em vista que diversos serviços públicos estão suspensos, o que inviabiliza a organização e logística da empresa para participar da licitação.

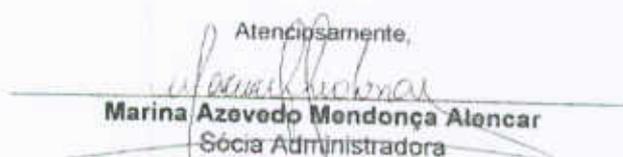
Assim, requer à Vossa Excelência, na atribuição de representante do Município, a suspensão do presente certame público até decisão definitiva, sob pena de ulterior anulação de todo o procedimento perante o Poder Judiciário competente.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 18 de março de 2020.

Atenciosamente,


Marina Azevedo Mendonça Alencar
Sócia Administradora
RG: 2.167.290/SSP-PI
CPF N° 752.151.012-72